

LEI MUNICIPAL Nº. 366, DE 28 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal no Município, bem assim sobre o enquadramento de servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados à estrutura administrativa do Município de Tibau do Sul, e integrantes da Unidade Administrativa "Secretaria Municipal de Saúde", os cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Endemias, consoante especificado no Anexo I a esta Lei.

Art. 2º - São consideradas atribuições próprias do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - a promoção das ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família, e,
- VI - a participação em ações que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º - São consideradas atribuições próprias do cargo de Agente de Endemias, na sua área de atuação:

- I - executar serviços de vigilância ambiental;
- II - desenvolver ações de prevenção de doenças, tais como dengue, calazar e tracoma.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para ser enquadrado no respectivo cargo efetivo:



-
- I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo;
- II - haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Não se aplica a exigência da conclusão de ensino fundamental, estabelecida no inciso III deste artigo, aos Agentes Comunitários de Saúde que, em 08 de agosto de 2007, estivessem exercendo as atribuições próprias do respectivo cargo.

Art. 5º - O Agente de Endemias deverá preencher os seguintes para ser enquadrado no respectivo cargo efetivo:

- I - haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Não se aplica a exigência da conclusão de ensino fundamental, estabelecida no inciso II deste artigo, aos Agentes de Endemias que, em 08 de agosto de 2007, estivessem exercendo as atribuições próprias do respectivo cargo.

Art. 6º - A admissão de novos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, autorizado a proceder o enquadramento no seu quadro permanente de servidores dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, especificados no Anexo I desta Lei, cujos profissionais, na data da publicação da Emenda Constitucional, já desempenhavam, a qualquer título, essas atribuições, ficando os mesmos dispensados de se submeterem ao processo seletivo a que se refere o § 4º do artigo 198, da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado pelo Município ou por qualquer ente da administração pública federal ou estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

IVER MELHOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro
CNPJ 08.168.775/0001-82
CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

Art. 8º - Aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias de que trata esta Lei serão aplicadas as disposições legais contidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município - Lei Municipal nº 321, de 31 de dezembro de 2004.

Art. 9º - Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias a permissão de acumulação de cargos e empregos privativos de profissionais de saúde de que trata o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, respeitada a compatibilidade de horários.

Art. 10 - A remuneração mensal do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias é de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 11 - Constitui recurso orçamentário para cobertura da despesa decorrente da execução da presente Lei, a dotação específica constante no orçamento corrente, tendo como recurso financeiro aquele originado de convênios ou programas firmados com os Governos Federal e/ou Estadual.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 28 de junho de 2008.


Valmir Costa
Prefeito do Município de Tibau do Sul